



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
BETIM**

PL 080/2026



Protocolo: 069915



14/04/2026 09:44

Dir. Legislativa - Câmara Betim



PROJETO DE LEI N.º 080/2026

**ALTERA O DISPOSTO NO § 2º E
INCLUI OS §§ 4º E 5º NO ART. 1º
DA LEI MUNICIPAL Nº 7.340, DE 31
DE JULHO DE 2023, QUE DISPÕE
SOBRE A GRATUIDADE DE
INGRESSOS PARA PESSOAS COM
TRANSTORNO DO ESPECTRO
AUTISTA, DEFICIÊNCIAS
INTELECTUAIS E MÚLTIPLAS,
SÍNDROMES E DOENÇAS RARAS.**

A Câmara Municipal de Betim decreta:

Art. 1º Fica alterado o §2º do art. 1º da Lei Municipal nº 7.340, de 31 de julho de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§2º É vedado ao estabelecimento restringir ou limitar a quantidade de ingressos gratuitos a serem disponibilizados às pessoas descritas no caput, respeitada a capacidade máxima do local.”

Art. 2º Fica acrescido o §4º ao art. 1º da Lei Municipal nº 7.340/2023, com a seguinte redação:

“§4º Para garantia do benefício previsto nesta Lei, o acompanhante deverá permanecer no local juntamente com a pessoa beneficiária durante todo o período de permanência no estabelecimento, sendo vedada sua ausência sem prévia ciência e concordância do responsável pelo evento ou estabelecimento.”

Art. 3º Fica acrescido o §5º ao art. 1º da Lei Municipal nº 7.340/2023, com a seguinte redação:

“§5º Quando se tratar de espaços de diversão, recreação ou atividades de lazer de caráter rotativo:

I – O tempo de permanência assegurado por meio do benefício previsto nesta Lei poderá ser limitado ao mínimo de 1 (uma) hora por sessão ou ingresso emitido, aplicando-se igualmente ao acompanhante;

II – Ao acompanhante aplica-se o disposto no caput do art. 1º.

Parágrafo único. O descumprimento da obrigação de permanência pelo acompanhante, sem concordância prévia do estabelecimento, poderá ensejar sua responsabilização nos termos da regulamentação própria.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a referida matéria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Betim/MG, 12 de fevereiro de 2026.



Professor Alexandre Xeréu
Vereador

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por finalidade aprimorar a Lei Municipal nº 7.340/2023, com o objetivo de conferir maior clareza, segurança jurídica e efetividade à aplicação do benefício de gratuidade de ingressos destinado às pessoas com transtorno do espectro autista, deficiências intelectuais e múltiplas, síndromes e doenças raras.

A alteração do §2º visa impedir práticas restritivas por parte dos estabelecimentos, assegurando que o direito à gratuidade seja garantido de forma ampla, respeitando-se apenas a capacidade máxima do local, em consonância com os princípios da acessibilidade e inclusão social.

No que se refere ao §4º, a modificação reforça a necessidade de permanência do acompanhante durante todo o período em que a pessoa beneficiária estiver no estabelecimento, medida que se justifica pelo caráter assistencial do benefício, voltado à segurança, ao apoio e à adequada fruição do espaço.

A inclusão do §5º introduz disciplina específica para atividades de caráter rotativo, permitindo a limitação razoável do tempo de permanência, de modo a assegurar a organização dos serviços e a rotatividade de usuários, sem prejuízo do acesso ao benefício.

Ainda no mesmo dispositivo, estabelece-se regra clara quanto ao ingresso do acompanhante, prevendo a gratuidade sempre que possível e, nos casos em que esta não for assegurada, a concessão de desconto não inferior a 50% (cinquenta por cento), medida que busca equilibrar o direito dos beneficiários com a viabilidade operacional dos estabelecimentos.

A proposta, portanto, harmoniza os interesses envolvidos, promovendo inclusão social, acessibilidade e dignidade às pessoas com deficiência e condições associadas, ao mesmo tempo em que observa os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e boa-fé na aplicação da norma.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Betim/MG, 12 de fevereiro de 2026.



Professor Alexandre Xeréu
Vereador